

## **Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei 57/2025. altera os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº 57/2025.**

**Art. 1º** – O art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º – A Administração Municipal poderá desenvolver programas de capacitação voltados aos profissionais da rede municipal de saúde, visando à qualificação para o atendimento às situações de urgência e emergência neonatal.

**Art. 2º** – O art. 5º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Congonhas, 02 de março de 2026.



**Averaldo Pereira da Silva**  
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 429/2026  
Data: 02/03/2026 - Horário: 14:13  
Legislativo

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa aperfeiçoa a redação dos arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº 57/2025, com vistas à adequação constitucional e técnica.

No art. 4º, a utilização da expressão “poderá” preserva a discricionariedade administrativa e evita imposição legislativa direta sobre a gestão interna da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Quanto ao art. 5º, a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo encontra fundamento na competência regulamentar prevista no art. 84, IV, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria. A fixação de prazo razoável (90 dias) atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), sem configurar ingerência indevida.

A modificação assegura juridicidade, segurança normativa e respeito à autonomia administrativa do Executivo.

Congonhas, 02 de março de 2026.



**Averaldo Pereira da Silva**  
Vereador